

Suelen Paz

**A REPERCUSSÃO DO HOLOCAUSTO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: O
LEGADO DOS JULGAMENTOS DE NUREMBERG NA FORMAÇÃO DO DIREITO
PENAL INTERNACIONAL E NAS RESPOSTAS GLOBAIS AOS CRIMES DE
GUERRA**

Trabalho de conclusão apresentado ao
Curso de Relações Internacionais da
Universidade de Santa Cruz do Sul para a
obtenção do título de Bacharel em
Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Henrique
Mallmann

Santa Cruz do Sul
2025

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa o impacto dos Julgamentos de Nuremberg na consolidação da justiça penal e da segurança internacional. Parte do contexto da ascensão nazista e das atrocidades da Segunda Guerra Mundial para compreender como o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg marcou a responsabilização por crimes de guerra e contra a humanidade. O objetivo é investigar como esses julgamentos influenciaram a criação de princípios internacionais voltados à proteção dos direitos humanos e à justiça global. A pesquisa é qualitativa, baseada em fontes históricas e acadêmicas. O estudo mostra que Nuremberg estabeleceu precedentes fundamentais para o direito internacional e consolidou o conceito de responsabilidade individual por crimes graves, servindo de base para o Tribunal Penal Internacional (TPI). Conclui-se que os julgamentos do holocausto foram decisivos para um novo paradigma jurídico e moral no pós-guerra, fortalecendo a memória histórica e a defesa da dignidade humana.

Palavras-chave: Relações Internacionais, Holocausto, Genocídio, Segunda Guerra Mundial, Tribunal de Nuremberg.

ABSTRACT

This Final Paper analyzes the impact of the Nuremberg Trials on the consolidation of international criminal justice and global security. It begins with the context of the Nazi rise to power and the atrocities of World War II to understand how the International Military Tribunal of Nuremberg marked a turning point in holding individuals accountable for war crimes and crimes against humanity. The objective is to investigate how these trials influenced the creation of international principles aimed at protecting human rights and promoting global justice. The research is qualitative, based on historical and academic sources. The study demonstrates that Nuremberg established fundamental precedents for international law and consolidated the concept of individual responsibility for serious crimes, serving as the foundation for the International Criminal Court (ICC). It concludes that the trials were decisive in shaping a new legal and moral paradigm in the post-war period, strengthening historical memory and the defense of human dignity.

Keywords: International Relations, Holocaust, Genocide, Second World War, Nuremberg Trials.

AGRADECIMENTOS

A realização deste projeto acadêmico representa mais do que a conclusão de um curso é o resultado de uma trajetória marcada por coragem, aprendizado e fé. Cada página reflete noites de esforço, momentos de dúvida e o orgulho de nunca ter desistido, mesmo diante das dificuldades. Esta conquista simboliza o poder de acreditar, de se reinventar e de provar que é possível alcançar os sonhos com dedicação e persistência.

Agradeço à minha família, base de todas as conquistas e razão de todo esforço. À minha mãe, em especial, pela força incansável, pelo amor que acolhe e pelo exemplo de superação. Foi ela quem me ensinou que desistir nunca é opção, e que a fé é o que sustenta os dias difíceis e dá sentido aos bons momentos. Cada palavra, abraço e olhar de confiança foram o combustível que manteve viva a vontade de continuar.

Aos demais familiares, pela compreensão das ausências e pelo apoio silencioso, mas essencial. A todos que torceram e acreditaram, fica minha profunda gratidão.

Ao professor e orientador Vinícius Henrique Mallmann, pela dedicação, paciência e compromisso com o aprendizado. Sua orientação foi fundamental não apenas para o desenvolvimento desta pesquisa, mas também para a construção de uma visão crítica e consciente do mundo.

À Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), aos professores do curso de Relações Internacionais e a todos os demais docentes que, de alguma forma, estiveram presentes na minha caminhada, pelo conhecimento compartilhado e pelas reflexões que contribuíram para a formação de um olhar humano e global, guiado pela ética e pela justiça. E claro, aos colegas e amigos, pelo companheirismo, pelas conversas e risadas em meio à correria, e pelo apoio nas horas difíceis. Tornaram o percurso mais leve e significativo.

Por fim, este Trabalho de Conclusão de Curso marca não apenas o encerramento de uma fase, mas o início de novas jornadas. É a prova de que o esforço vale a pena e que cada desafio traz consigo uma oportunidade de crescimento. Que este momento seja apenas o primeiro de muitos sonhos realizados.

A todos, meu muito obrigada

1 INTRODUÇÃO

Fotografia 1 – Portão de entrada do campo de concentração de Auschwitz I.



O lema infame *Arbeit Macht Frei* 'o trabalho liberta' permanece até hoje inscrito no portão de entrada do campo de Auschwitz 1 (BBC NEWS BRASIL, 2025).

A fotografia nº 1 mostra o portão de entrada do campo de concentração de Auschwitz I, um dos locais mais emblemáticos do Holocausto. A frase em alemão *Arbeit Macht Frei* (O trabalho liberta) escrita sobre o portão simboliza a ironia cruel e a manipulação psicológica impostas pelo regime nazista aos prisioneiros. O campo, localizado na Polônia ocupada, tornou-se um dos principais centros de extermínio na época, onde milhões de reféns foram forçados a trabalhar em condições desumanas (BBC NEWS BRASIL, 2025).

A ascensão do Terceiro Reich, liderado por Adolf Hitler a partir de 1933, ocorreu em um contexto de instabilidade social e crise econômica intensificada pelas imposições do Tratado de Versalhes (1919). Sob a liderança de Hitler, o regime desenvolveu uma ideologia autoritária, expansionista e antissemita, que rapidamente se consolidou na sociedade alemã. Essa ideologia culminou com a invasão da Polônia

em 1939, marco inicial da Segunda Guerra Mundial e do início do extermínio sistemático de minorias. Nesse cenário, os campos de concentração assumiram um papel central na estratégia do regime. Criados inicialmente para aprisionar opositores políticos, eles se transformaram em locais de trabalho forçado e, posteriormente, em complexos de extermínio em massa, compondo a chamada “solução final” para a “questão judaica”. Locais principais como *Auschwitz (I)- Birkenau (II)- Monowitz (III)* e *Dachau* entre outros tornaram-se símbolos da barbárie institucionalizada pelo Terceiro Reich, onde milhões de judeus, ciganos, homossexuais e prisioneiros de guerra foram assassinados (HISTÓRIA DO MUNDO, 2024).

Desde os primeiros anos do regime nazista, os campos de concentração foram criados com o objetivo de eliminar qualquer forma de oposição política e impor ao mundo a ideologia totalitária de Adolf Hitler. Inicialmente, esses locais serviam para aprisionar pessoas que se opunham ao governo, mas, com o passar do tempo, passaram a receber também aqueles considerados “indesejados” pelo regime, sendo eles grupos vistos como racial ou biologicamente inferiores. Assim, a política de repressão, que começou voltada a adversários políticos, evoluiu para uma estrutura de perseguição, extermínio e dominação (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2025).

O sistema de campos de concentração nazista expandiu-se rapidamente à medida que o regime consolidava seu poder. Durante a Segunda Guerra Mundial, o sistema de campos nazista ampliou suas funções e sua escala, passando a incluir campos de trabalho forçado e de extermínio. Esses locais deixaram de ser apenas prisões políticas e se tornaram instrumentos centrais da política genocida do Terceiro Reich. As vítimas eram submetidas a torturas, trabalhos forçados e execuções sumárias em um ambiente marcado pela violência institucionalizada (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2025).

A natureza desses campos diferia completamente de qualquer sistema prisional legítimo. Mais do que simples locais de detenção, funcionavam como instrumentos de terror e controle social, criados para eliminar qualquer traço de resistência e impor o domínio absoluto do regime nazista. Nessas instituições, não existiam processos judiciais, direitos de defesa ou qualquer forma de julgamento: as pessoas eram presas de maneira arbitrária, muitas vezes apenas por pertencerem a grupos discriminados, como judeus, ciganos, homossexuais, comunistas e pessoas com deficiência. As condições de vida eram cruéis, o que resultou na morte de milhões

de prisioneiros. A ausência total de garantias jurídicas e o desprezo pela vida humana demonstram o quanto o sistema nazista se apoiava na desumanização e na anulação completa da individualidade daqueles que foram aprisionados (BBC NEWS BRASIL, 2025).

A violência imposta nesses espaços não era apenas física, mas também psicológica e simbólica. O cotidiano dos prisioneiros era marcado por fome, doenças, trabalhos extenuantes e privações extremas. Essa dinâmica não visava apenas explorar a força de trabalho, mas destruir a dignidade e a identidade dos indivíduos. Essa combinação de tortura física e moral foi um dos pilares da política de genocídio, configurando uma das expressões mais extremas da violência de Estado na história moderna. Já do ponto de vista político, os campos de concentração serviram como ferramentas de coerção social e de propaganda ideológica. Ao eliminar grupos considerados “inimigos internos”, o regime nazista buscava reforçar a lealdade ao Führer e difundir o medo entre a população. Essa lógica totalitária, centrada na obediência cega e na eliminação da alteridade, foi essencial para sustentar o poder nazista (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2025).

Diante a essas atrocidades, e ao fim do conflito, se iniciou um novo capítulo da Alemanha nazista, o Tribunal de Nuremberg ainda em 1945 surgiu como uma resposta inovadora da comunidade internacional, impondo a responsabilização por crimes contra a humanidade. Ao julgar líderes políticos, oficiais militares e soldados da *Schutzstaffel (SS)*¹, o tribunal não apenas expôs a magnitude dos crimes cometidos, mas também redefiniu a maneira como a justiça internacional trataria a partir desse momento, guerras e violações de direitos humanos. A fundação do Tribunal de Nuremberg, representou uma inovação sem precedentes no direito internacional. O tribunal não apenas julgou os principais líderes nazistas, mas também estabeleceu o princípio de que indivíduos e não apenas Estados podem ser responsabilizados por crimes de guerra e contra a humanidade (SILVEIRA, 2007).

A Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 95 (I), de 11 de dezembro de 1946, reconheceu oficialmente esse avanço ao afirmar que a Assembleia Geral afirmou os princípios do direito internacional reconhecidos pela

¹ *Schutzstaffel (SS)*: Foi uma organização militar e policial criada na Alemanha nazista em 1925, inicialmente como guarda pessoal de Adolf Hitler. Com o tempo, tornou-se uma das forças mais poderosas do regime, responsável pela segurança interna, espionagem, campos de concentração e execução do Holocausto (FIORI, 2025).

Carta² do Tribunal de Nuremberg e pelo julgamento do Tribunal (NAÇÕES UNIDAS, 1946). Além disso, a mesma resolução determinou ao Comitê de Codificação do Direito Internacional que tratasse como questão de primária importância a formulação dos princípios reconhecidos na Carta e no julgamento do Tribunal. Essa decisão consolidou a ideia de que a justiça internacional deveria ser um instrumento permanente de proteção dos direitos humanos, evitando que atrocidades semelhantes voltassem a ocorrer (NAÇÕES UNIDAS, 1946).

Mais de sete décadas após o término da Segunda Guerra Mundial, as memórias do Holocausto permanecem como um alerta sombrio sobre os riscos do extremismo, da intolerância e da desumanidade. Longe de se tratar de um episódio isolado da história, o Holocausto e suas barbares se configuraram como um marco nos estudos e práticas das Relações Internacionais (RI), que, junto com o conceito de responsabilidade global, moldou a visão da história do nazismo. Esse conceito refere-se à ideia de que desafios que ultrapassam fronteiras nacionais como violações de direitos humanos, crimes de guerra, crises humanitárias e ameaças à paz mundial exigem respostas coletivas da comunidade internacional, baseadas em cooperação, solidariedade e corresponsabilidade entre Estados e instituições e seus indivíduos (LANOVOY, 2020).

Nesse contexto, o presente estudo busca compreender de que forma o julgamento dos perpetradores do regime nazista no Tribunal de Nuremberg influenciou a responsabilização por crimes de guerra e contribuiu para a consolidação da segurança e da justiça internacional contemporânea. A pesquisa parte das atrocidades documentadas nos campos de concentração para analisar a importância histórica e jurídica dos julgamentos como marco fundador da justiça penal internacional (UNESCO, 2013).

O trabalho possui um objetivo específico: Investigar o processo de julgamento do holocausto no Tribunal de Nuremberg e compreender como essa punição contribuiu para redefinir as normas de conduta internacional diante a crimes cometidos contra a humanidade, crimes de guerra e crimes contra a paz. A documentação detalhada, a sistematização das ordens de comando revelou a extensão da brutalidade nazista e impuseram à comunidade internacional a necessidade de um

² Carta do Tribunal de Nuremberg: Criada durante os julgamentos em 1945 definiu a estrutura do tribunal e os crimes sob sua jurisdição (NAÇÕES UNIDAS, 1946).

novo marco legal para tempos de guerra (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2025).

A relevância acadêmica e social desta pesquisa está na possibilidade de conectar um evento histórico de proporções trágicas o Holocausto com a formação de um novo paradigma global no pós-guerra. Esse conceito refere-se ao período que sucedeu a Guerra Fria, marcado pela transição de um mundo bipolar, dominado pelos Estados Unidos e pela União Soviética, para um mundo multipolar, no qual emergem múltiplos centros de poder e cresce a interdependência entre as nações. O novo paradigma global também envolve a intensificação da cooperação por meio de organizações internacionais (OI) e a ampliação da globalização econômica e cultural. Nesse contexto, a experiência dos Julgamentos de Nuremberg, conduzidos pelo Tribunal Militar Internacional (TMI) de 1945, foi essencial para o desenvolvimento da justiça penal internacional já mencionada na pesquisa, ao estabelecer precedentes jurídicos para o julgamento de crimes de guerra e crimes contra a humanidade. (UNESCO, 2013)

O TMI, criado especificamente para responsabilizar os líderes nazistas após o Holocausto, serviu de base para a criação posterior do Tribunal Penal Internacional (TPI), instituído de forma permanente em 2002, com o objetivo de julgar crimes graves ocorridos em qualquer país. Assim, a experiência de Nuremberg consolidou princípios que influenciaram a formulação de convenções internacionais e a criação de instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU), reforçando o compromisso global com a proteção dos direitos humanos e a manutenção da segurança internacional (ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA, 2025).

Do ponto de vista metodológico, o estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram selecionadas fontes primárias e secundárias que apresentam relevância direta para os objetivos da pesquisa, incluindo livros e artigos e sites, documentos do período histórico como transcrições dos Julgamentos de Nuremberg e relatórios de instituições especializadas. A pesquisa não se aprofundará nos campos de concentração em si, mas utilizará referências históricas sobre eles para contextualizar o Holocausto, garantindo uma base sólida para o desenvolvimento do trabalho (WORLD JEWISH CONGRESS; UNESCO, 2025).

Foram destacados os julgamentos de Nuremberg como eventos que contribuíram significativamente para a redefinição de normas de conduta internacional

e para a consolidação da responsabilidade global por crimes contra a humanidade. O estudo abordará os julgamentos dos perpetradores nazistas e a sistematização das atrocidades documentadas, com o objetivo de compreender a criação de leis, normas e instituições internacionais voltadas à prevenção de novas tragédias humanas. Dessa forma, o trabalho articula documentação histórica e debate acadêmico existente para evidenciar como ações punitivas específicas podem gerar mudanças duradouras na organização da justiça global (NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL, 2023).

Compreender as atrocidades cometidas nos campos de concentração e o impacto dos Julgamentos de Nuremberg é essencial não apenas para preservar a memória das vítimas, mas também para reforçar a responsabilidade coletiva de proteger a dignidade humana. O Holocausto trouxe lições duras sobre justiça, direitos humanos e a importância de mecanismos internacionais capazes de responsabilizar aqueles que cometem crimes de grande magnitude. Mais do que um episódio histórico, esses acontecimentos funcionam como um alerta permanente sobre a necessidade de vigilância, ética e solidariedade, lembrando que a defesa da vida e da humanidade depende da consciência e da ação de cada geração (MUNDO EDUCAÇÃO, 2025).

A análise contemporânea do Holocausto não se limita ao estudo histórico dos acontecimentos, mas envolve uma reflexão sobre suas múltiplas camadas interpretativas, principalmente no que diz respeito à construção da memória coletiva, à disputa de sentidos e ao caráter singular do genocídio. Essa abordagem amplia a compreensão acadêmica, afastando-se da mera descrição factual, e aproxima o debate do campo das ciências humanas, sociais e jurídicas, ressaltando o Holocausto como fenômeno político, cultural e civilizacional de efeito duradouro e universal (GARCIA; BRAGA, 2021).

Além disso, os debates historiográficos demonstram que o Holocausto não é apenas um capítulo encerrado do passado, mas um evento que permanece vivo na esfera pública, jurídica e internacional, influenciando políticas de direitos humanos, tribunais internacionais e normas globais de responsabilização estatal e individual. Nesse sentido, compreendê-lo reforça a importância da preservação da verdade histórica frente a tentativas de banalização, negacionismo ou revisionismo ideológico, que ameaçam o valor civilizatório que emergiu de sua memória (SCHURSTER; LEITE, 2020).

2 DESENVOLVIMENTO

O estudo a seguir revela os principais elementos históricos e conceituais que fundamentam o tema desta pesquisa. Parte-se do contexto da Segunda Guerra Mundial e das atrocidades cometidas pelo regime nazista para compreender o surgimento dos Julgamentos de Nuremberg como marco da responsabilização por crimes de guerra e contra a humanidade. A análise busca evidenciar como esse momento histórico influenciou a construção de novos paradigmas jurídicos e morais, que se tornaram base para o direito penal internacional e para a consolidação da justiça e da segurança internacional contemporânea.

Compreender os antecedentes históricos é essencial para reconhecer a dimensão do impacto que o Holocausto e os Julgamentos de Nuremberg tiveram sobre as Relações Internacionais. Esses eventos não apenas representaram uma resposta às atrocidades cometidas durante o conflito, mas também redefiniram conceitos como soberania, responsabilidade e justiça, transformando a maneira como a comunidade internacional passou a lidar com crimes contra a humanidade.

A ampliação conceitual acerca do Holocausto e de sua repercussão global possibilitou que pesquisadores interpretassem o evento não apenas como resultado de um conflito bélico, mas como produto de uma racionalidade política e administrativa específica, fundamentada em teorias raciais, burocracia estatal moderna e legitimidade autoritária sustentada pelo discurso da purificação nacional. Dessa forma, compreender o Holocausto no interior do desenvolvimento histórico e intelectual europeu envolve reconhecer a participação ativa de instituições civis, militares, científicas e jurídicas na execução do genocídio, o que reforça seu caráter sistêmico e não episódico.

Além disso, o estudo do desenvolvimento histórico-jurídico que se origina a partir do Holocausto permite compreender que os Julgamentos de Nuremberg se tornaram um marco não apenas pela punição dos responsáveis, mas pela redefinição da estrutura normativa global, inaugurando o entendimento de que crimes contra a humanidade ultrapassam fronteiras e exigem o reconhecimento de valores universais mínimos. Essa mudança paradigmática fortaleceu o papel das instituições internacionais e conferiu relevância ao princípio da dignidade humana como referência moral e legal essencial para novas legislações e tribunais, consolidando um novo capítulo na história do Direito Internacional.

2.1 Contexto Histórico

Fotografia 2 – Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.



O Major do Exército dos EUA, Frank B. Wallis (no centro, em pé), apresentando um gráfico (canto superior esquerdo) mostra onde os réus (canto inferior esquerdo) se encaixavam no organograma do Partido Nazista. À direita estão os advogados de acusação dos quatro Estados Aliados. 22 de novembro de 1945 (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2025).

A importância histórica e moral de Nuremberg revela-se tanto nos registros documentais quanto nas imagens que eternizaram o julgamento, como demonstra a Fotografia n.º 2, na qual o major norte-americano Frank B. Wallis, integrante da equipe jurídica, aparece apresentando o caso da promotoria diante do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg. O fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, representou um período de profunda reconstrução moral, política e jurídica para a comunidade internacional. Após anos de destruição em larga escala e milhões de vidas perdidas, especialmente em decorrência do Holocausto e de outras atrocidades cometidas pelo regime nazista, o mundo se viu diante da necessidade de redefinir seus valores fundamentais. A guerra não apenas devastou cidades e economias, mas também

abalou os princípios éticos que sustentavam as relações entre os Estados, revelando a urgência de uma nova ordem baseada na justiça, na dignidade humana e na responsabilidade pelos atos cometidos (MUNDO EDUCAÇÃO, 2025).

A devastação do conflito e as imagens que emergiram dos campos de concentração despertaram uma reação sem precedentes da comunidade internacional. Pela primeira vez, líderes políticos e militares seriam julgados não apenas como inimigos de guerra, mas como criminosos perante a humanidade. Essa mudança de perspectiva refletiu o desejo coletivo de reconstruir não apenas territórios, mas também a consciência moral e jurídica global, rompendo com a ideia de que a soberania de um Estado poderia justificar atrocidades contra povos inteiros. Nesse contexto, surgiu a proposta de criar um tribunal que julgassem os principais responsáveis pelos crimes do nazismo, estabelecendo uma nova base para o direito internacional e para o conceito de justiça universal (UNITED NATIONS, 1946).

O Tribunal Militar Internacional (TMI) de Nuremberg foi instituído pela Carta de Nuremberg, assinada em agosto de 1945 pelos representantes das quatro potências aliadas, Estados Unidos, Reino Unido, União Soviética e França. A Carta definiu a competência, a composição e os princípios que guiaram os julgamentos, inovando ao estabelecer a responsabilidade penal individual em nível internacional. Isso significava que pessoas físicas, e não apenas os Estados, poderiam ser responsabilizadas por crimes de agressão, genocídio e violações graves dos direitos humanos. O tribunal foi, portanto, não apenas um instrumento de punição, mas também um marco jurídico e moral que buscava restaurar os valores universais de justiça e humanidade após a barbárie da guerra (HISTORY.COM, 2024; BRITANNICA, 2025).

A escolha da cidade de Nuremberg também foi carregada de simbolismo. Além de possuir um palácio de justiça preservado após os bombardeios, a cidade era considerada o coração do nacional-socialismo, palco dos grandes congressos do Partido Nazista e local onde foram promulgadas as Leis de Nuremberg, que institucionalizaram o antisemitismo na Alemanha. Realizar os julgamentos naquele mesmo espaço representava uma inversão histórica poderosa, o local onde o regime havia celebrado sua ideologia racista e autoritária tornou-se o cenário de sua condenação, reafirmando o triunfo da justiça sobre a tirania (HISTORY STATE GOV, 2023).

O impacto dos Julgamentos de Nuremberg ultrapassou o contexto imediato do pós-guerra. Eles simbolizaram a tentativa da comunidade internacional de estabelecer

limites éticos à ação política e militar, dando origem aos primeiros debates sobre a criação de uma corte penal internacional permanente. Dessa forma, o tribunal consolidou-se não apenas como uma resposta aos crimes do passado, mas como um marco fundador da justiça penal internacional, cujos efeitos se estenderam por todo o século XX e até os dias atuais (NAÇÕES UNIDAS, 1946).

Entretanto, compreender plenamente a importância histórica de Nuremberg exige um olhar mais amplo sobre o cenário político e social que antecedeu a Segunda Guerra Mundial. O colapso da Alemanha após a Primeira Guerra Mundial (1914–1918) gerou um ambiente de humilhação nacional e desesperança. O Tratado de Versalhes (1919) impôs ao país duras condições econômicas e militares, responsabilizando-o integralmente pela guerra e exigindo o pagamento de pesadas indenizações. Esse contexto fomentou o ressentimento popular e alimentou o surgimento de ideologias extremistas que prometiam restaurar o orgulho e a força alemã (HISTÓRIA DO MUNDO, 2024).

Durante a década de 1920, a frágil República de Weimar³ enfrentou crises sucessivas. A hiperinflação devastou a economia em 1923, e a crise mundial de 1929 agravou ainda mais a situação, levando ao desemprego em massa e à instabilidade política. A falta de confiança nas instituições democráticas criou espaço para o crescimento do Partido Nazista, liderado por Adolf Hitler, que soube explorar o desespero da população com um discurso nacionalista, antisemita e autoritário (BRASIL ESCOLA, 2024).

Com a ascensão de Hitler ao poder em 1933, a Alemanha passou rapidamente de uma democracia parlamentar para um Estado totalitário. O novo governo centralizou o poder, eliminou partidos opositores, reprimiu a liberdade de imprensa e criou um vasto sistema de vigilância e repressão. A *Geheime Staatspolizei* (Gestapo) polícia secreta e as *Schutzstaffel* (SS) desempenharam papel essencial nesse processo, perseguindo judeus, comunistas, homossexuais e qualquer grupo considerado “indesejável”. A propaganda de Joseph Goebbels ministro da Propaganda da Alemanha nazista, atuando entre 1933 e 1945 transformou o Führer em um mito nacional, manipulando as massas por meio de slogans, desfiles e

³ República Weimar: Foi o regime democrático instaurado na Alemanha entre 1919 e 1933, que sucedeu ao Império Alemão após a Primeira Guerra Mundial e antecedeu a ascensão do regime nazista (BRASIL ESCOLA, 2024).

produções cinematográficas que exaltavam o ideal ariano⁴ (ENCYCLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO, 2024).

As Leis de Nuremberg (1935) institucionalizaram o racismo ao proibir casamentos entre judeus e não judeus e retirar a cidadania dos primeiros. Essa legislação legitimou a exclusão social e política de milhões de pessoas e preparou o terreno para o genocídio que se seguiria. A perseguição intensificou-se com a Noite dos Cristais (*Kristallnacht*, 1938), quando sinagogas foram incendiadas e milhares de judeus presos, marcando o início da violência aberta e estatal contra essa comunidade (BRASIL ESCOLA, 2025).

No campo internacional, a Alemanha iniciou uma política expansionista agressiva. A ocupação da Renânia (1936), a anexação da Áustria (1938) e a invasão da Tchecoslováquia (1939) demonstraram a falência da política de apaziguamento das potências ocidentais. A invasão da Polônia em setembro de 1939 levou Reino Unido e França a declararem guerra à Alemanha, dando início à Segunda Guerra Mundial. A rápida expansão do domínio nazista pela Europa resultou em uma máquina de guerra associada ao extermínio sistemático de povos e minorias (HISTORY.COM, 2024).

O Holocausto configurou-se como o ápice atrocidade estatal. O genocídio nazista foi executado com precisão burocrática, envolvendo o Estado, as forças armadas e empresas privadas, revelando um modelo de destruição planejada e industrializada da vida humana (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2025).

Ao final da guerra, em 1945, o mundo estava moralmente devastado. As imagens dos campos libertados chocaram a opinião pública global e provocaram uma reflexão profunda sobre os limites da humanidade. As potências vitoriosas reconheceram que as atrocidades cometidas não poderiam ser tratadas apenas como “crimes de guerra”, mas como crimes contra a humanidade. Assim, a criação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg representou uma resposta inédita, buscando justiça e estabelecendo princípios que moldariam o Direito Internacional contemporâneo (NAÇÕES UNIDAS, 1946; UNESCO, 2013).

⁴ Ideal Ariano: Era a crença nazista na superioridade racial dos povos germânicos, especialmente os de origem “pura” nórdica, considerados o modelo de perfeição física e moral da humanidade (ENCYCLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO, 2024).

O tribunal foi mais do que uma forma de punir os culpados. Ele marcou o começo de uma nova ideia de justiça e moral, mostrando que cada pessoa deve responder por seus atos e que lembrar o passado é essencial para evitar que ele se repita. Nuremberg se tornou um símbolo da mudança de um tempo de dor e impunidade para outro baseado no respeito à vida, na busca por justiça e na união entre os povos (UNITED NATIONS, 2020).

O estudo historiográfico evidencia que o Holocausto assumiu dimensões globais tanto pelo impacto demográfico quanto pelas consequências políticas e culturais que dele emergiram, especialmente no âmbito dos direitos humanos. A sistematização do genocídio pelos agentes nazistas introduziu uma nova lógica de violência, marcada pela legitimação estatal, pela racionalização administrativa e pela desumanização total dos perseguidos, tornando-se um paradigma extremo do uso da modernidade tecnológica a serviço da destruição humana (SCHURSTER; LEITE, 2020).

Nesse contexto, o Holocausto transformou-se em um divisor de águas histórico nas R.I, alterando profundamente o entendimento global sobre violência institucional, autoritarismo e ideologias radicais. Sua repercussão ultrapassou os limites europeus e estabeleceu bases conceituais para reflexões posteriores sobre outras violações humanitárias, o que indica sua relevância para a construção do pensamento político e jurídico (GARCIA; BRAGA, 2021).

2.2 Estrutura do Tribunal

Fotografia 3 – A sala do Tribunal de Nuremberg



A sala do Tribunal de Nuremberg já reformada. Foto datada entre 15 a 20 de novembro de 1945
(UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

Dando continuidade à análise do contexto histórico, é essencial compreender como o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg foi estruturado e conduziu o julgamento dos principais líderes do regime nazista. A criação e o funcionamento do tribunal representaram um marco sem precedentes no direito internacional, estabelecendo as bases para a responsabilização individual por crimes cometidos em nome do Estado e consolidando princípios éticos e jurídicos que influenciaram profundamente a justiça global nas décadas seguintes (BRITANNICA, 2025).

A imagem nº 3 apresenta a sala do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, local onde ocorreram os julgamentos dos principais líderes do regime nazista após a Segunda Guerra Mundial. O ambiente foi cuidadosamente reformado para abrigar as

sessões do tribunal, que se tornaram um marco na história do direito internacional. Essa fotografia simboliza a estrutura física e organizacional criada pelos países aliados para conduzir um processo judicial sem precedentes (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

O tribunal foi composto por juízes e promotores e conduzido pelos quatro procuradores-chefes, Robert H. Jackson (EUA), Sir Hartley Shawcross (Reino Unido), Roman Rudenko (URSS) e François de Menthon (França) e teve como principal objetivo estabelecer um precedente jurídico universal. Pela primeira vez, o princípio da responsabilidade penal individual foi aplicado em escala internacional. Até então, o direito de guerra previa apenas a responsabilização dos Estados, com Nuremberg, reconheceu-se que indivíduos, inclusive chefes de Estado, poderiam ser julgados por atos cometidos em nome do governo (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

O julgamento principal, iniciado em novembro de 1945, reuniu 24 altos dirigentes nazistas, contudo um dos réus cometeu suicídio antes do início das audiências e outro foi considerado incapaz de responder por questões de saúde mental, resultando em 22 julgamentos efetivos e durante onze meses, o tribunal ouviu testemunhas, analisou documentos oficiais e exibiu provas visuais dos campos de concentração e extermínio. O veredito, proferido em outubro de 1946, resultou em 19 condenações, das quais 12 foram sentenças de morte. Além disso, três organizações nazistas a *Schutzstaffel (SS)*, a *Geheime Staatspolizei (Gestapo)*⁵ e o Partido Nazista foram declaradas criminosas (NATIONAL WWII MUSEUM, 2024).

Os Julgamentos de Nuremberg marcaram o início de uma nova era para o direito internacional. Eles estabeleceram os fundamentos da justiça penal internacional e inspiraram a criação de mecanismos posteriores, como os tribunais *ad hoc*⁶ para Ruanda e a ex-Iugoslávia, e, décadas depois, o Tribunal Penal Internacional (TPI), criado em 2002. Mais do que punir os culpados, o tribunal buscou reafirmar a dignidade humana e consolidar uma ordem jurídica baseada na cooperação entre as

⁵ Gestapo: Criada em 1933, logo após Adolf Hitler assumir o poder, a Gestapo tinha como função principal identificar, prender e eliminar opositores políticos do regime (NATIONAL WWII MUSEUM, 2024).

⁶ *ad hoc*: Vem do latim e significa literalmente “para esta finalidade específica”. Ou seja, estamos falando de um tribunal criado temporariamente para um caso ou situação específica (UNITED NATIONS, 2020).

nações, na proteção dos direitos humanos e na prevenção de futuros genocídios (UNESCO, 2013; UNITED NATIONS, 2020).

Esses tribunais posteriores foram criados com base nos princípios estabelecidos em Nuremberg, reforçando a responsabilização individual por crimes internacionais. O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII) foi instituído em 1993, com sede em Haia, na Holanda, para julgar os crimes de guerra cometidos durante os conflitos que ocorreram nos Balcãs, região localizada no sudeste da Europa, composta por países como Sérvia, Croácia, Bósnia e Herzegovina, Eslovênia, Macedônia do Norte e Montenegro. As guerras de dissolução da Iugoslávia foram marcadas por episódios de limpeza étnica, massacres e deportações forçadas, que vitimaram principalmente bósnios muçulmanos e croatas (UNITED NATIONS, 2020).

De modo semelhante, em 1994, foi criado o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR), sediado em Arusha, na Tanzânia, com o objetivo de processar os responsáveis pelo genocídio ocorrido em Ruanda, país africano que vivia um intenso conflito étnico entre os tutsis e os hutus. Nesse genocídio, estima-se que cerca de 800 mil tutsis e hutus moderados foram assassinados em aproximadamente cem dias, em uma das tragédias mais devastadoras do século XX (UNITED NATIONS, 2020).

Ambos os tribunais representaram avanços significativos na consolidação da justiça penal internacional, reafirmando os princípios inaugurados em Nuremberg de que nenhum indivíduo está acima da lei e de que crimes contra a humanidade não prescrevem. As experiências da ex-Iugoslávia e de Ruanda demonstraram a continuidade do ideal de responsabilização individual por violações graves dos direitos humanos e consolidaram as bases jurídicas e institucionais que permitiram, em 2002, a criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), com sede em Haia. O TPI representa a materialização do legado de Nuremberg, ao estabelecer uma corte permanente com competência global para julgar crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, simbolizando a evolução de um esforço histórico em direção a uma justiça universal (NAÇÕES UNIDAS, 2013; ONU, 2002; UNITED NATIONS, 2020).

2.3 Crimes Julgados

Fotografia 4 – Os Acusados nos Bancos-dos-Réus: Nuremberg.



Os acusados sentados nos bancos-dos-réus durante o julgamento dos criminosos-de-guerra pelo Tribunal Militar Internacional de Nuremberg. Novembro de 1945 (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

A fotografia nº 4 mostra os acusados sentados nos bancos dos réus durante o julgamento conduzido pelo Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, em novembro de 1945. Essa cena se tornou um dos marcos mais importantes da história contemporânea, representando o momento em que, pela primeira vez, líderes políticos e militares foram julgados e responsabilizados por crimes cometidos em nome de um Estado (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

O Tribunal de Nuremberg reuniu 24 dos principais líderes do regime nazista, incluindo alguns de destaque como, Hermann Göring, comandante da Força Aérea Alemã e um dos mais próximos de Hitler, Rudolf Hess, vice-líder do Partido Nazista e braço direito do Führer, Joachim von Ribbentrop, ministro das Relações Exteriores,

Wilhelm Keitel, chefe do Alto Comando das Forças Armadas, Ernst Kaltenbrunner, chefe da *Schutzstaffel* (SS) após a morte de Heydrich, Alfred Rosenberg, principal teórico da ideologia nazista, Hans Frank, governador da Polônia ocupada, Wilhelm Frick, ministro do Interior do Reich, Julius Streicher, editor do jornal antissemita *Der Stürmer*, Albert Speer, arquiteto e ministro de Armamentos e Baldur von Schirach, líder da Juventude Hitlerista, entre outros nomes de alto escalão do Terceiro Reich (NATIONAL WWII MUSEUM, 2024; BRITANNICA, 2025).

A Carta de Nuremberg estabeleceu quatro categorias de crimes sob a jurisdição do tribunal. Os crimes de conspiração, os crimes contra a paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Os crimes de conspiração consistiam no planejamento conjunto para cometer os demais crimes definidos na carta, ou seja, a preparação intencional e coordenada de atos ilícitos de grande escala. Os crimes contra a paz englobavam o planejamento, a preparação e a execução de guerras de agressão em violação a tratados internacionais e acordos firmados. Já os crimes de guerra se referiam à violação das leis e costumes da guerra, incluindo assassinatos, deportações, destruições injustificadas e maus-tratos de prisioneiros e civis. Por fim, os crimes contra a humanidade abrangiam o extermínio, a escravização, a perseguição e outros atos desumanos praticados contra a população civil por motivos políticos, raciais ou religiosos (NAÇÕES UNIDAS, 1946).

Durante as audiências, foram apresentadas milhares de páginas de documentos, depoimentos de testemunhas e registros audiovisuais que mostravam as atrocidades cometidas pelo regime nazista. As imagens dos campos de concentração e as provas documentais revelaram ao mundo a dimensão dos crimes e foram decisivas para a condenação dos acusados (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

O veredito final foi anunciado em 1º de outubro de 1946. Dos 24 acusados, 12 foram condenados à morte por enforcamento. Hermann Göring (que se suicidou antes da execução), Joachim von Ribbentrop, Wilhelm Keitel, Ernst Kaltenbrunner, Alfred Rosenberg, Hans Frank, Wilhelm Frick, Julius Streicher, Fritz Sauckel, Alfred Jodl, Arthur Seyss-Inquart e Martin Bormann (julgado à revelia)⁷. Outros foram sentenciados a longos períodos de prisão. Rudolf Hess, Walter Funk e Erich Raeder

⁷ Julgado à revelia: Quando o réu não comparece ao julgamento (porque fugiu, está desaparecido ou morto), mas o processo e a sentença acontecem normalmente (JUSBRASIL, 2023).

receberam prisão perpétua. Albert Speer e Baldur von Schirach foram condenados a 20 anos e Konstantin von Neurath recebeu pena de 15 anos de reclusão. Três réus foram absolvidos: Hjalmar Schacht, Franz von Papen e Hans Fritzsche (NATIONAL WWII MUSEUM, 2024; UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

Além das condenações individuais, o tribunal declarou criminosas três organizações fundamentais do regime nazista. A *Geheime Staatspolizei* (*Gestapo*), responsável pela repressão política e perseguição de opositores, *Schutzstaffel* (*SS*), encarregada da segurança interna e do comando dos campos de concentração e o Partido Nazista, que institucionalizou o racismo e a ideologia antisemita na Alemanha (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

Pela primeira vez, o argumento de “obediência a ordens superiores” foi rejeitado, estabelecendo o princípio de que cada indivíduo é responsável por seus próprios atos, mesmo quando atua sob ordens de um governo reforçando a defesa da dignidade humana e a necessidade de responsabilização por crimes contra a humanidade (UNITED NATIONS, 1948; UNESCO, 2013).

O Holocausto impulsionou o reconhecimento jurídico de categorias criminais inéditas, como genocídio, crimes contra a humanidade e perseguição sistemática, conceitos que passaram a fazer parte da linguagem jurídica internacional e influenciaram a formulação de legislações posteriores. Esse avanço representou importante marco jurídico e civilizacional, ao assegurar que atos de extermínio, independentemente de contexto político interno, não sejam considerados assuntos de competência exclusiva do Estado, abrindo precedente normativo universal (SILVA, 2015).

Além disso, o julgamento dos responsáveis estabeleceu a compreensão jurídica de que a alegação de obediência a ordens superiores não exime agentes públicos e militares de responsabilidade moral e legal. A partir desse entendimento, consolidou-se a ideia de que a consciência ética individual deve prevalecer sobre a lógica burocrática do aparato estatal, contribuindo para a formação de princípios jurídicos que exigem reflexão crítica sobre dever, autoridade e participação coletiva (SCHURSTER; LEITE, 2020).

2.4 Contribuições, Legado Ético e Jurídico dos Julgamentos de Nuremberg

Fotografia 5 – Nuremberg / Palácio de Justiça.



O Palácio da Justiça, em Nuremberg, onde foi realizado o julgamento dos criminosos-de-guerra pelo Tribunal Militar Internacional. As bandeiras dos quatro Estados de acusação (EUA, França, Inglaterra, e União Soviética) estão hasteadas acima da entrada principal (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

A Fotografia n° 5 mostra o Palácio da Justiça, em Nuremberg, onde ocorreram os julgamentos que transformaram o curso da justiça internacional. As bandeiras das quatro potências aliadas, erguidas sobre o edifício, simboliza o esforço coletivo de reconstruir uma ordem mundial abalada pela barbárie da guerra. O local tornou-se um marco simbólico da retomada da razão e da ética como fundamentos da convivência entre os povos, representando o início de um processo de reflexão global sobre a responsabilidade moral (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

O legado ético de Nuremberg ultrapassa a punição dos culpados. Ele instaurou uma nova forma de pensar a justiça, pautada na consciência moral e na dignidade humana. Pela primeira vez, a humanidade se viu obrigada a encarar a própria

capacidade de destruição e a reconhecer que o silêncio e a omissão também são formas de cumplicidade. Assim, os julgamentos marcaram o nascimento de uma ética coletiva, aquela que entende que a proteção da vida e dos direitos fundamentais não é dever de poucos, mas compromisso de toda a comunidade internacional (UNESCO, 2013).

Nuremberg também inaugurou um debate filosófico profundo sobre os limites da obediência e o papel da moralidade nas decisões humanas. O tribunal mostrou que a legalidade, quando dissociada da ética, pode se tornar instrumento de opressão. Essa reflexão impulsionou juristas, filósofos e diplomatas a repensarem o sentido da lei, substituindo a mera obediência por uma noção de responsabilidade consciente. Nesse contexto, o direito passou a ser visto não apenas como conjunto de regras, mas como expressão de valores universais que devem orientar a conduta dos indivíduos e das nações (ARENDT, 1963; UNESCO, 2013).

Outro aspecto essencial do legado de Nuremberg é o impacto na cultura da memória. O tribunal contribuiu para consolidar a importância de preservar o passado como forma de prevenir novas atrocidades. As provas, os registros audiovisuais e os testemunhos coletados durante o julgamento formaram a base de uma memória histórica que serve até hoje como alerta sobre os riscos da intolerância e do autoritarismo. Essa dimensão memorial transformou-se em um instrumento de educação e de reconstrução moral, ao ensinar que esquecer é abrir espaço para a repetição da violência (MUSEU DO HOLOCAUSTO, 2022).

A influência de Nuremberg também se estende ao campo político e diplomático. Ao estabelecer parâmetros éticos para o comportamento dos Estados, o tribunal inaugurou uma nova etapa nas Relações Internacionais, baseada na cooperação e na defesa dos direitos humanos como pilares da paz duradoura. Esse movimento redefiniu o conceito de soberania, deslocando-o da autoridade absoluta dos governos para a responsabilidade compartilhada entre as nações. A diplomacia moderna, especialmente nas Nações Unidas, carrega esse princípio ao priorizar a mediação de conflitos e o uso da justiça internacional como alternativa à violência (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

Do ponto de vista social, os julgamentos de Nuremberg também deram origem à noção de “justiça restaurativa internacional”. Mais do que punir, essa justiça busca reconhecer as vítimas, reconstruir a verdade e restaurar a confiança nas instituições. Esse paradigma influenciou processos de reconciliação em diversas partes do mundo,

como na África do Sul após o apartheid e nas comissões da verdade na América Latina, que se inspiraram em Nuremberg para unir justiça e humanidade, sem revanchismo, mas com base na verdade e no reconhecimento histórico (MUNDO EDUCAÇÃO, 2025).

Além disso, Nuremberg impulsionou transformações no ensino e na ética profissional. Em várias áreas, do direito à diplomacia, da comunicação à psicologia, o caso passou a ser estudado como exemplo de como o ser humano deve agir diante da injustiça. A formação ética, inspirada por estes eventos, reforça a ideia de que a cidadania global depende do compromisso com a verdade e com o respeito à dignidade humana. Assim, o tribunal ultrapassou o âmbito jurídico, tornando-se um modelo de reflexão sobre o papel moral de cada indivíduo na sociedade (UNESCO, 2013; BRITANNICA, 2025).

Em síntese, o legado ético e jurídico dos Julgamentos de Nuremberg consiste na construção de uma nova consciência internacional, a de que justiça, memória e humanidade são inseparáveis. Ao transformar a dor em aprendizado, Nuremberg mostrou que a paz só pode existir quando a verdade é reconhecida e a dignidade humana é colocada no centro das decisões políticas e sociais. Mais do que um evento histórico, o tribunal permanece como um símbolo da resistência moral da humanidade frente à barbárie, um lembrete de que o direito e a ética devem caminhar lado a lado para garantir um futuro verdadeiramente civilizado (BRITANNICA, 2025; UNITED NATIONS, 2020).

A amplitude dessas contribuições ultrapassa, contudo, o campo jurídico e normativo, alcançando dimensões éticas, filosóficas e morais que moldaram profundamente o pensamento internacional pós-guerra. O impacto de Nuremberg não se limitou à criação de novas instituições ou regras: ele transformou a forma como a humanidade comprehende o valor da vida, a responsabilidade individual e o dever de lembrar. Essa passagem do direito para a ética é o que torna possível compreender o verdadeiro alcance do tribunal, cujo legado continua a orientar a conduta dos Estados e a consciência coletiva das sociedades modernas (PORTELLA JR, 2025).

Os Julgamentos de Nuremberg representaram um divisor de águas para o Direito Internacional e a consolidação da justiça global. Mais do que punir os responsáveis pelos crimes cometidos durante o regime nazista, o Tribunal Militar Internacional estabeleceu bases jurídicas inéditas que continuam influenciando a forma como a comunidade internacional comprehende e aplica o conceito de justiça.

Entre suas principais contribuições, destacam-se a formulação de princípios fundamentais que redefiniram o direito penal internacional e a proteção dos direitos humanos (HISTORY STATE GOV, 2024).

Uma das mais importantes inovações introduzidas pelo tribunal foi o princípio da responsabilidade individual. Até então, o direito internacional considerava apenas os Estados como sujeitos de responsabilidade. Nuremberg rompeu com essa lógica ao afirmar que pessoas físicas, independentemente de seus cargos ou hierarquia, poderiam ser julgadas por crimes internacionais. Essa mudança garantiu que líderes políticos e militares não pudessem se eximir de culpa alegando que apenas seguiam ordens superiores (PORTELLA JR, 2025).

Os julgamentos de Nuremberg consolidaram o entendimento de que a obediência a ordens superiores não isenta o indivíduo de culpa. O tribunal rejeitou o argumento utilizado por muitos réus, segundo o qual suas ações teriam sido executadas por determinação direta do governo. Essa decisão reforçou a ideia de que a moralidade e a consciência individual estão acima das ordens políticas ou militares, princípio que hoje é essencial no direito humanitário (NAÇÕES UNIDAS, 1946).

Apesar de seu impacto positivo, o tribunal também recebeu críticas, especialmente a de representar uma forma de “justiça dos vencedores”, já que apenas os líderes do Eixo foram julgados. No entanto, ainda que o processo tenha refletido o contexto político da época, seus avanços jurídicos e morais se tornaram fundamentais para a criação de uma ordem internacional baseada na cooperação, na paz e na responsabilização individual. Nuremberg inaugurou uma nova era, em que o direito e a ética passaram a ocupar papel central nas relações entre os Estados e na defesa da humanidade (MUNDO EDUCAÇÃO, 2025).

Outro resultado direto dos julgamentos foi o fortalecimento do direito humanitário internacional, especialmente na revisão e ampliação das Convenções de Genebra de 1949, que passaram a abranger a proteção de civis, prisioneiros de guerra e feridos em combate. O impacto de Nuremberg foi tão grande que levou juristas e diplomatas a reconhecerem a necessidade de regras mais claras para limitar a violência durante os conflitos armados. Assim, consolidou-se a ideia de que a guerra também deve ter leis, e que a violação deliberada dessas normas constitui crime internacional (PORTELLA JR, 2025).

Os princípios estabelecidos em Nuremberg também serviram de base para a criação de tribunais internacionais permanentes e temporários, responsáveis por

julgar crimes de guerra e genocídio nas décadas seguintes. Esses tribunais reforçaram o conceito de que não há prescrição para crimes contra a humanidade e demonstraram que a justiça internacional poderia ser aplicada mesmo em contextos políticos complexos. Assim, o legado jurídico de Nuremberg ultrapassou seu contexto histórico e transformou-se em um sistema permanente de responsabilização internacional, reafirmando que a impunidade não deve ser tolerada em nenhuma circunstância (UNITED NATIONS, 2020).

A consolidação do Holocausto como marco paradigmático contribuiu para o fortalecimento internacional de políticas educacionais, culturais e diplomáticas voltadas à memória, prevenção e enfrentamento do discurso de ódio, principalmente nas esferas multilaterais. A compreensão de sua singularidade e de suas implicações ético-morais fortaleceu o papel da memória histórica como instrumento de vigilância democrática e como parâmetro civilizatório para formulação de políticas públicas e organismos internacionais de monitoramento (GARCIA; BRAGA, 2021).

Da mesma forma, o legado jurídico deixou como resultado um alerta permanente à comunidade internacional sobre a necessidade de vigilância política e moral diante de discursos autoritários, processos de desumanização e tentativas de reescrever ou deformar fatos históricos. Esse legado reforça que o imperativo da justiça ultrapassa a punição, alcançando também a preservação da verdade, a reparação simbólica e a construção de responsabilidades coletivas para o futuro (SILVA, 2015).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema de pesquisa que orientou este trabalho consistiu em compreender de que forma os Julgamentos de Nuremberg contribuíram para a reconstrução moral, jurídica e política da ordem internacional no pós-guerra e para o estabelecimento de novos parâmetros de justiça frente às atrocidades do Holocausto. Buscou-se, portanto, analisar como esse tribunal marcou a transição entre a lógica da soberania absoluta e a emergência de uma responsabilidade penal individual de alcance global, consolidando um novo paradigma nas Relações Internacionais.

Perante as análises desenvolvidas ao longo deste estudo, foi possível constatar que os Julgamentos de Nuremberg ultrapassaram o caráter meramente punitivo e assumiram um significado ético e simbólico de dimensão universal. O tribunal representou a tentativa concreta de reconstruir valores humanos e morais abalados pelas atrocidades do regime nazista, inaugurando uma nova concepção de justiça baseada em princípios éticos universais e na defesa da dignidade humana. Nuremberg reafirmou que a obediência a ordens superiores não exime a responsabilidade individual, e que a justiça deve se sobrepor a qualquer forma de poder que ameace a vida e os direitos fundamentais.

Entre os conceitos centrais abordados nesta pesquisa, destacam-se a responsabilidade penal individual, a relativização da soberania estatal, a valorização dos direitos humanos, a memória histórica como instrumento de reconstrução moral e o multilateralismo como base da cooperação internacional. A responsabilidade penal individual, aplicada pela primeira vez em Nuremberg, rompeu com a lógica da impunidade e com a ideia de que apenas os Estados poderiam ser responsabilizados. Já a relativização da soberania demonstrou que a proteção da dignidade humana se sobrepõe à autonomia nacional quando esta serve de escudo para práticas de extermínio e violência sistemática.

A valorização dos direitos humanos, por sua vez, consolidou-se como um dos pilares do pós-guerra, transformando o sofrimento das vítimas do Holocausto em um marco civilizatório que inspirou a criação de tratados, convenções e instituições voltadas à defesa da pessoa humana. A memória histórica, elemento recorrente ao longo do estudo, reafirma o papel do passado como fonte de aprendizado e prevenção, lembrando que a indiferença diante da injustiça é também uma forma de conivência. Nesse sentido, o tribunal de Nuremberg legou à humanidade não apenas

um precedente jurídico, mas também um compromisso ético com a verdade, a empatia e a preservação da memória coletiva.

Do ponto de vista das Relações Internacionais, as contribuições de Nuremberg foram decisivas para a consolidação de uma nova ordem mundial fundamentada na cooperação e na corresponsabilidade entre os povos. A criação posterior de instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e, mais tarde, do Tribunal Penal Internacional (TPI), reflete o amadurecimento do ideal de justiça global e a busca por mecanismos permanentes de prevenção e punição de crimes de guerra, genocídios e violações sistemáticas dos direitos humanos. Assim, o tribunal tornou-se um símbolo do multilateralismo jurídico, ao demonstrar que a paz e a segurança internacionais não podem depender apenas da força militar ou da diplomacia, mas da solidariedade e do compromisso coletivo com a justiça.

No entanto, é importante reconhecer as limitações do próprio processo de Nuremberg. A crítica da chamada “justiça dos vencedores” revelou que, embora inovador, o tribunal esteve condicionado a um contexto político específico, no qual os aliados assumiram o papel de julgadores. Essa contradição, porém, não anula o valor histórico e jurídico de Nuremberg, mas evidencia os desafios inerentes à construção de uma justiça verdadeiramente universal, capaz de transcender interesses de poder. Essa reflexão permanece atual diante de conflitos contemporâneos em que ainda se questiona a seletividade e a efetividade das instituições internacionais de justiça.

Em um cenário global marcado por tensões, extremismos e retrocessos democráticos, o legado de Nuremberg continua a servir como referência ética e alerta histórico. O Holocausto, lembrado anualmente no Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, em 27 de janeiro, simboliza a necessidade de manter viva a lembrança das atrocidades passadas como forma de impedir sua repetição. A educação histórica e a cultura da memória são, portanto, ferramentas essenciais para a promoção de uma cidadania global baseada no respeito à diversidade, na defesa da vida e na responsabilidade coletiva.

Portanto, para responder ao problema de pesquisa: De que forma os Julgamentos de Nuremberg, a partir das repercussões do Holocausto, contribuíram para a formação do Direito Penal Internacional e para o desenvolvimento de respostas globais aos crimes de guerra nas Relações Internacionais? Em síntese, conclui-se que os Julgamentos de Nuremberg ultrapassam os limites da história, consolidando- se como um marco permanente na construção de uma consciência internacional

orientada pela ética e pela dignidade humana. O tribunal representou um ponto de virada no modo de conceber a justiça, ao afirmar que nenhum crime cometido em nome do Estado pode estar acima da humanidade. Ao estabelecer as bases do Direito Penal Internacional e ao inspirar novas formas de cooperação entre as nações, Nuremberg reafirmou que a paz verdadeira não se sustenta apenas em tratados, mas na memória, na empatia e no compromisso coletivo com os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Brasil Escola. **Nova ordem mundial: o que é, resumo, mudanças.** Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/nova-ordem-mundial.htm>. Acesso em: 27 set. 2025.

Brasil Escola. **Segunda Guerra Mundial.** Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/segunda-guerra-mundial.htm>. Acesso em: 20 set. 2025.

Brasil Escola. **Terceiro Reich.** [S. I.], 2024. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/terceiro-reich.htm>. Acesso em: 20 set. 2025.

BBC Brasil. **Auschwitz: como campo de extermínio se tornou centro do Holocausto nazista.** BBC News – Português, 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4q9ry33p8zo>. Acesso em: 4 nov. 2025.

Britannica. **Nuremberg Trials.** 2025. Disponível em: <https://www.britannica.com>. Acesso em: 7 nov. 2025.

Enciclopédia do Holocausto. **Campos nazistas.** United States Holocaust Memorial Museum, 2024. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-camps>. Acesso em: 23 set. 2025.

Enciclopédia do Holocausto. **Julgamentos pós-guerra e justiça internacional.** United States Holocaust Memorial Museum, 2024. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/question/how-did-postwar-trials-shape-approaches-to-international-justice>. Acesso em: 26 set. 2025.

Enciclopédia do Holocausto. **Terceiro Reich (artigo resumido).** United States Holocaust Memorial Museum, 2024. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/third-reich-abridged-article>. Acesso em: 23 set. 2025.

Fiori, B. **Alemanha nazista: sob um comando, sete linhas de ação policial.** Revista do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, v. 84, n. 116, 1º sem. 2025. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/ighmb/article/view/7396>. Acesso em: 13 nov. 2025.

Garcia, F. G.; Braga, S. C. **Usos do passado e o Holocausto: reflexões sobre a questão da singularidade.** Cadernos de Pesquisa do CDHIS, v. 34, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/cdhis.v34n2.2021.63716>. Acesso em: 11 nov. 2025.

History.com. **Nuremberg Trials.** 2024. Disponível em: <https://www.history.com>. Acesso em: 7 nov. 2025.

History State Gov. **Office of the Historian – The Nuremberg Trials.** 2023. Disponível em: <https://history.state.gov>. Acesso em: 7 nov. 2025.

History State Gov. **The Nuremberg and Tokyo War Crimes Trials (1945–1948).** U.S. Department of State, Office of the Historian, 2024. Disponível em: <https://history.state.gov/milestones/1945-1952/nuremberg>. Acesso em: 7 nov. 2025.

História do Mundo. **Nazismo (ideologia e práticas).** [S. I.], 2024. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/nazismo.htm>. Acesso em: 21 set. 2025.

Jusbrasil. **O que é a revelia e quais são os seus efeitos?** 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-a-revelia-e-quais-sao-os-seus-efeitos/2049485265>. Acesso em: 17 nov. 2025.

Lanovoy, Vladyslav. **The guiding principles on shared responsibility in international law: too much or too little?** European Journal of International Law, v. 31, n. 4, p. 1235-1247, nov. 2020. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/31/4/1235/6155963>. Acesso em: 27 set. 2025.

Levy, Daniel; Sznajder, Natan. **A institucionalização da moralidade cosmopolita.** Revista de História da UFG. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/download/21697/12769/91511>. Acesso em: 18 set. 2025.

Mundo Educação. **Julgamentos de Nuremberg: contexto histórico e importância jurídica.** 2025. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

Mundo Educação. **Terceiro Reich e Nazismo.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/terceiro-reich.htm>. Acesso em: 21 set. 2025.

Museu do Holocausto. **A memória dos julgamentos e a educação em direitos humanos.** 2022. Disponível em: <https://museudoholocausto.org.br>. Acesso em: 28 out. 2025.

National Geographic Brasil. **Nuremberg: As fitas perdidas, da National Geographic, expõem a natureza criminosa do Terceiro Reich.** 9 mar. 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2023/03/nuremberg-as-fitas-perdidas-da-national-geographic-expoe-a-natureza-criminosa-do-terceiro-reich>. Acesso em: 28 out. 2025.

National WWII Museum. **Nuremberg Trials.** 2024. Disponível em: <https://www.nationalww2museum.org>. Acesso em: 7 nov. 2025.

ONU News. **Lembrança do Holocausto e política global de memória.** 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/01/1826157>. Acesso em: 28 out. 2025.

Portella Jr., José Carlos. **Princípios de Nuremberg e a justiça penal internacional.** JusBrasil, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-de-nuremberg-e-a-justica-penal-internacional/389355503>. Acesso em: 17 nov. 2025.

Ramos, Luiz Felipe Gondin. **Tribunal Militar Internacional de Nuremberg: breve análise dos crimes tipificados.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Luiz-Felipe-Gondin-Ramos.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

Schurster, K.; Leite, A. M. **Disputas historiográficas acerca do nazismo e do Holocausto.** Locus: Revista de História, v. 26, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus>. Acesso em: 17 nov. 2025.

Schwinn, Viviane Elisa. **A influência do tribunal de Nuremberg na construção da justiça criminal internacional.** Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/66>. Acesso em: 15 set. 2025.

Silva, Francisco Carlos Teixeira da. **70 anos depois: o Holocausto e sua atualidade nas Relações Internacionais.** Revista Esboços, Florianópolis, v. 21, n. 32, p. 41-64, out. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/article/download/2175-7976.2014v21n32p41/28390>. Acesso em: 17 nov. 2025.

Silveira, Edson Damas da. **O Tribunal de Nuremberg no contexto do processo de internacionalização dos direitos humanos.** Portal de Periódicos – UniBrasil. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/download/2559/2132/>. Acesso em: 15 set. 2025.

UNESCO. **Education for Holocaust Remembrance and the Prevention of Genocide.** Paris: UNESCO, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000218631>. Acesso em: 28 out. 2025.

UNESCO. **Why teach about the Holocaust?** Paris: UNESCO, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000218631>. Acesso em: 28 out. 2025.

United Nations. **Charter of the International Military Tribunal – Nuremberg Charter.** 1946. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 7 nov. 2025.

United Nations. **International criminal court and international justice.** 2020. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 7 nov. 2025.

United States Holocaust Memorial Museum. **The Nuremberg Trials.** 2024. Disponível em: <https://www.ushmm.org>. Acesso em: 7 nov. 2025.

World Jewish Congress; UNESCO. **Fatos sobre o Holocausto.** Disponível em: <https://aboutholocaust.org/pt>. Acesso em: 28 out. 2025.